

ADESÃO AO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Este documento contém as principais condições referentes ao Relacionamento Operacional entre o proprietário do sistema de microgeração distribuída e responsável pela unidade consumidora que adere ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica e a Equatorial Energia Goiás.

Cliente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA**

CPF/CNPJ: **26.923.755/0001-51**

Endereço: **RUA ALBERICO RODRIGUES MOURA, Q 16, L 1, N 9 - BAIRRO: JOSE INACIO**

Cidade: **INACIOLANDIA - GO**

UC: **2810001530**

2. Este documento prevê a operação segura e ordenada das instalações elétricas interligando o sistema de microgeração ao sistema de distribuição de energia elétrica da Equatorial Energia Goiás.
3. Para os efeitos deste Relacionamento Operacional são adotadas as definições contidas nas Resoluções Normativas nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, 482, de 17 de abril de 2012 e Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4. Conforme Contrato de Fornecimento, Contrato de Uso do Sistema de Distribuição ou Contrato de Adesão disciplinado pela Resolução nº 1.000/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ABRANGÊNCIA

5. Este Relacionamento Operacional aplica-se à interconexão de sistema de microgeração distribuída aos sistemas de distribuição.
6. Entende-se por microgeração distribuída a central geradora de energia elétrica com potência instalada menor ou igual a 75 kW, conforme definição dada pela Resolução Normativa nº 482/2012.

CLÁUSULA QUARTA: DA ESTRUTURA DE RELACIONAMENTO OPERACIONAL

7. A estrutura responsável pela execução da coordenação, supervisão, controle e comando das instalações de conexão é composta por:
Pela distribuidora: Centro de Operação da Rede MT-BT (COD) - 62 32431330
Pelo responsável pelo sistema de microgeração: **PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA – (34)99668-4222**

CLÁUSULA QUINTA: DO SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DISTRIBUÍDA

8. O sistema de microgeração compreende e estará conectado ao sistema de distribuição conforme descrito abaixo:

Tipo de geração: **Fotovoltaico**

Potência de Geração (kW): **50,00**

Total de Arranjos: **138**

Área dos Arranjos(m²): **276**

Número(s) registro(s) Inmetro do(s) inversor(es), se houver:

Equipamento	Quantidade	Marca	Modelo
Inversores	2	BYD / BYD	BYD-K-3P20K-2M / BYD-K-3P30K-3M
Módulos	138	BYD	BYD540MLK-36

Posto Transformação: **ID11088503**

Circuito: **2**

SE: **INACIOLANDIA**

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES NO RELACIONAMENTO OPERACIONAL

9. A área responsável da distribuidora orientará o responsável pelo sistema de microgeração distribuída sobre as atividades de coordenação e supervisão da operação, e sobre possíveis intervenções e desligamentos envolvendo os equipamentos e as instalações do sistema de distribuição, incluídas as instalações de conexão.
10. Caso necessitem de intervenção ou desligamento, ambas as partes se obrigam a fornecer com o máximo de antecedência possível um plano para minimizar o tempo de interrupção que, em casos de emergência, não sendo possíveis tais informações, as interrupções serão coordenadas pelos encarregados das respectivas instalações.
11. As partes se obrigam a efetuar comunicação formal sobre quaisquer alterações nas instalações do microgerador e da distribuidora.

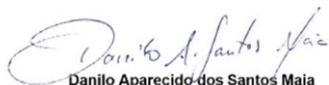
CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

12. A área responsável da distribuidora orientará o responsável pelo sistema de microgeração distribuída sobre os aspectos de segurança do pessoal durante a execução dos serviços com equipamento desenergizado, relacionando e anexando as normas e/ou instruções de segurança e outros procedimentos a serem seguidos para garantir a segurança do pessoal e de terceiros durante a execução dos serviços em equipamento desenergizado.
13. As intervenções de qualquer natureza em equipamentos do sistema ou da instalação de conexão, só podem ser liberadas com a prévia autorização do Centro de Operação da Equatorial Energia Goiás.

CLÁUSULA OITAVA: DO DESLIGAMENTO DA INTERCONEXÃO

14. A Equatorial Energia Goiás poderá desconectar a unidade consumidora possuidora de sistema de microgeração de seu sistema elétrico nos casos em que: (i) a qualidade da energia elétrica fornecida pelo **PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA** não obedecer aos padrões de qualidade dispostos no Parecer de Acesso; e (ii) quando a operação do sistema de microgeração representar perigo à vida e às instalações da Equatorial Energia Goiás, neste caso, sem aviso prévio.
15. Em quaisquer dos casos, o **PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA** deve ser notificado para execução de ações corretivas com vistas ao restabelecimento da conexão de acordo com o disposto na Resolução Normativa nº 1.000/2021.

Equatorial Energia Goiás:



Danilo Aparecido dos Santos Maia
Matrícula 21056987
EQTL- Gerência Cooperativa de Planejamento da Expansão

PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA:
